



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**PAUTA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/4/2023**

---

**I - Verificação do quórum.**

**II - Leitura, Discussão e Aprovação:**

- a) - Súmula Reunião Ordinária n. 45 de 10/11/2022,
- b) - Súmula Reunião Ordinária n. 46 de 15/12/2022 e da
- c) - Súmula Reunião Ordinária n. 49 de 09/03/2023. *(Art. 73 do Regimento Interno).*

**III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.**

- a) Correspondências recebidas para conhecimento;
- b) Correspondências Expedidas.

**IV – Comunicados.**

- a) De Conselheiros (Ausências justificadas e outros)

**V – Ordem do dia.**

- a) Assuntos de Interesse Geral:

**b) Relato de processos:**

- b.1 – de Conselheiro incumbidos de atender solicitação da Câmara;

**b.2 – de Relato de Processos: Auto de Infração:**

- b.2.1 – Processos Revéis e
- b.2.2 – Processos com defesa.

- b.3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador;

**b.4 - Distribuição de processos:**

- b.4.1 – Processos Registro,
- b.4.2 – Processos DEP e
- b.4.3 – Processos Revéis e com defesa.

- c) Solicitação de vistas.
- d) Solicitação de Excepcionalidade.
- e) Assuntos Relevantes.

**VI – Apresentação de propostas extra pauta.**

- a) Proposta de Conselheiros por Escrito – *(Art. 73 Regimento Interno: Modelo V – Proposta, apresentado no Anexo B).*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**PAUTA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/4/2023**

---

**III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.**

**a) - Correspondências recebidas para conhecimento;**

**001C - DECISÃO PL/MS N. 342/2023 - CREA-MS – COMISSÃO DO MÉRITO.**

Decidiu aprovar as indicações indeferidas para Medalha do Mérito, Livro do Mérito e Menção Honrosa.

**002C - OFICIO N. 701/2023-CONFEA - P2023/031699-3**

Encaminha para conhecimento a Decisão Plenária nº PL-0514/2023, que aprova as quatro Notas Técnicas: Parque de Diversões e Atividades de Aventura; Eventos Temporários; Postos de Combustíveis; e Meios de Hospedagens, oriundas dos Encontros Nacionais e Reuniões Técnicas de Fiscalização de 2022, e dá outras providências.

**b) - Correspondências Expedidas.**

**IV – Comunicados. a) - De Conselheiros (Ausências justificadas e outros).**

**V – Ordem do dia. a) - Assuntos de Interesse Geral:**

**001P - REQUERIMENTO - RODOLFO TIMOTEO DA SILVA - P2023/018316-0.**

Solicita informar quais atribuições e formação específica para a elaboração do PSCIP no estado do Mato Grosso do Sul. Qualquer engenheiro pode elaborar? Necessita de um curso específico? É necessário o cadastramento do profissional no Corpo de Bombeiros? Qual o protocolo a ser seguido?

**002P - CI N. 033/2023-DAT - P2023/030524-0**

Delegação de Competências

**003P - OFICIO N. 004/2023 – IBAPE/MS - P2023/032483-0**

Requer o Registro da Entidade de Classe para fins de representatividade no Plenário deste Conselho.

**b) Relato de processos:**

**b.1 – de Conselheiro incumbidos de atender solicitação da Câmara.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST**

**PAUTA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/4/2023**

**b.2 – de Relato de Processos: Auto de Infração:**

**b.2.1 – Processos Revéis.**

**b.2.2 – Processos com defesa.**

<b>Nº PROTOCOLO</b>	<b>AUTUADO</b>	<b>RELATOR</b>	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VOTO</b>
I2021/199988-6	ELISANGELA REGIS TOSTA FREITAS	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/199988-6, lavrado em 5 de outubro de 2021, em desfavor da profissional Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Elisangela Regis Tosta Freitas, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP para o Hospital Cassems Unidade De Campo Grande, localizado na Avenida Mato Grosso, 5151. Centro, Campo Grande/MS, sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou a Defesa nº R2021/200618-0, na qual alega que jamais firmou qualquer contrato com a empresa CASSEMS, para elaboração do referido projeto, desconhecendo todo e qualquer ato nominado a mesma; Considerando que foi solicitada diligência junto ao Departamento de Fiscalização – DFI do Creams para que apresentasse documentação que confirmasse se a profissional Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Elisangela Regis Tosta Freitas é, ou não, a responsável pela execução dos serviços objeto do	Ante todo o exposto, considerando a documentação apresentada dos autos que confirma que a autuada não é responsável pelo serviço objeto do presente auto de infração, determino a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST**

**PAUTA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/4/2023**

				<p>presente auto de infração, tendo em vista que a mesma alega que jamais firmou qualquer contrato com a empresa CASSEMS; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou apenas que a profissional notificada conforme resposta de formulário enviado pela instituição fiscalizada, anexo a ficha de visita; Considerando que o objeto do presente AI é projeto que necessita de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul – CBMMS, foi solicitada diligência para que o Departamento de Fiscalização – DFI realize fiscalização in loco ou junto ao CBMMS para confirmar se a autuada é realmente a responsável pela elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP objeto do presente AI, devendo apresentar cópia da capa do PSCIP constando o nome do responsável técnico; Considerando que em resposta à diligência, o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul encaminhou o Ofício nº 11/DAT/CBMMS/2023, que informa que a referida engenheira pertence ao rol de profissionais cadastradas junto ao CBMMS para a elaboração de PSCIP, porém no caso específico não figura como responsável técnico pelo PSCIP Hospital Cassems;</p>	
I2021/212283-0	GLEICE COPEDÊ PIOVESAN	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	<p>Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 03/11/2021 sob o n. I2021/212283-0, figurando como autuada Gleice Copedê Piovesan, considerando ter atuado em PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto na Lei n. 6496/77. Quitou a multa em 16/11/2021 e registrou ART n. 1320210118478 em 10/11/2021.</p>	<p>Em análise ao presente processo e, considerando que houve o pagamento da multa e a regularização da falta, determino o arquivamento dos autos.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST**

**PAUTA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/4/2023**

I2021/235316-5	NELSON LOPES WEIS	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/235316-5, lavrado em 14 de dezembro de 2021, em desfavor do profissional Nelson Lopes Weis, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de engenharia sem ART de cargo/função para a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 28/12/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que houve a apresentação da defesa pelo autuado, na qual anexou a ART de cargo/função 1320210134901; Considerando que a ART de cargo/função 1320210134901 foi registrada em 15/12/2021 pelo Eng. Eletric. e Seg. Trab. Nelson Lopes Weis e se refere ao “desempenho da função de Engenheiro de Segurança do Trabalho da Santa Casa de Campo Grande”;	Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta ART registrada anteriormente ao recebimento do auto de infração, determino o arquivamento do processo.
I2021/235317-3	ROGÉRIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA	TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 14/12/2021 sob o n. I2021/235317-3, figurando como autuada Rogério Magalhães de Oliveira, considerando não ter registrado ART de cargo e função comprovando seu vínculo como responsável técnico pela Santa Casa, infringindo assim ao disposto na Lei n. 6496/77. Diante a autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/235635-0, alegando o que segue: O motivo de não ter emitido a	Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi recolhida em data posterior a lavratura do auto de infração, sou favorável por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST**

**PAUTA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/4/2023**

				ART do desempenho de cargo foi por falta de conhecimento sobre essas informações. Segue em anexo o ART solicitada pelo Crea. Anexou ao recurso, ART n. 1320210134972, registrada em 15/12/2021.	art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
--	--	--	--	---	---

**b.3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador.**

<b>NÚMERO</b>	<b>INTERESSADO</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>VOTO</b>
J2023/015679-1	CONSTRUSERV SERVIÇOS GERAIS LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da alteração e consolidação do contrato social a empresa.
F2023/014775-0	AMANDA PASSOS DE MORAES	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2023/009829-5	ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2023/012795-3	CLEZIO LINDOMAR VIDAL	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2023/016353-4	DANIEL SILVA DO CARMO	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2023/010190-3	ELIAS JORGE	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2023/010267-5	ELIAS JORGE	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2023/007689-5	ELTON DA SILVA PAIM	Baixa de ART	INDEFERIDO	Considerando que as baixas foram encaminhadas a CEEST quando o correto seria para CEEEM. Diante do exposto, acima somos pelo indeferimento da baixa das ART's acima citadas. Obs. O DAR devera informar o profissional para abrir

\* “As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEEST**

**PAUTA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/4/2023**

				outro protocolo com a Câmara correta, ou seja a CEEEM.
F2023/006777-2	JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LIMA	Baixa de ART	DEFERIDO	Cconsiderando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2023/012093-2	ODAIR GUILHERMINO DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2023/006809-4	SÉRGIO LUIZ PEREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das ART's acima citadas.
F2023/012730-9	WASHINGTON TSURUDA	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART 320220074094. Quanto a ART. 1320220066318, foi indeferida pelo motivo de estar na Câmara errada, o profissional tem que abrir outro protocolo para a CEEEM.
J2023/011829-6	POYRY TECNOLOGIA LTDA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou de parecer favorável pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.
F2023/017388-2	ALAN DOS REIS EVANGELISTA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA (Conforme Deliberação do Crea-DF). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2023/013087-3	ALEXANDRE DE CARVALHO MOREIRA	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	Manifestamo-nos pelo indeferimento deste processo. Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pelo indeferimento deste processo. Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pelo indeferimento deste processo.
F2022/145081-0	ANA CARLA RIBEIRO DE SOUZA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da atribuição do artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. (Conforme deliberou o Crea-AL). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST**

**PAUTA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/4/2023**

				4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/104106-5	BRUNA NUNES DE SOUZA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições atribuição inicial de atividades profissionais: artigo 1º da Lei 7410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4 da resolução 359/91, do confea. Atribuição inicial de campo de atuação profissional: engenharia de segurança do trabalho. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.
F2022/188166-7	CELSO ACUNA SORIA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da atribuição inicial de atividades profissionais: artigo 1º da Lei n. 7.410/85 e atividades 1 à 18 do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do CONFEA. Atribuição inicial de campo de atuação profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme instruções do Crea-MG. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.
F2023/003425-4	EDSON LUIS OSHIRO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições dos itens 1 e 2 do Art. 3º da Resolução nº 313/86 do Confea, conforme instruções do Crea-SC. Terá o Título de Tecnólogo de Segurança do Trabalho.
F2023/005060-8	FERNANDO JORGE MORAES SANTOS JUNIOR	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições do Art. 4º da Resolução 359/91, do CONFEA, conforme instruções do Crea-RJ. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.
F2023/004624-4	GILDENAN BELCHIOR FRANCO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST**

**PAUTA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/4/2023**

				informação do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2023/002271-0	JACQUICELLE GOMES FEITOSA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes na Resolução do Confea n.º 359/1991 - Art. 4º; Resolução do Confea n.º 1.073/2016 - Art. 5º, conforme instruções do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.
F2023/004687-2	JEAN CARLOS SIMIÃO TERTO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA (Conforme Deliberação do CREA RJ). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2023/007815-4	JÉDER MUNIZ DA SILVA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA (Resolução do Confea n.º 359/1991 - Art. 4º; Resolução do Confea n.º 1.073/2016 - Art. 5º (Conforme deliberação do Crea-PR). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2023/012741-4	JOÃO ANDRÉ ÁVILA SILVA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação do Artigo 4 da Resolução 359/91 CONFEA( Conforme deliberação do CREA RJ). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/188047-4	MARCELO ALEXANDRE DIAS PASCOAL	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições da Resolução 359/91, do CONFEA, conforme instruções do Crea-MG. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST**

**PAUTA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/4/2023**

F2023/017538-9	MARIANO NEIRA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA. ( Conforme deliberação do Crea-SP). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2023/009838-4	NATYLA RAIANE DE OLIVEIRA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. (Conforme deliberação do Crea-RJ). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2023/002277-9	PAULO SÉRGIO FERREIRA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes na Resolução do Confea n.º 359/1991 - Art. 4º; Resolução do Confea n.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.
F2023/005785-8	RICARDO RODRIGUES PINTO	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	Em consulta ao Crea-SP, recebemos a seguinte informação: " <i>Ricardo Rodrigues Pinto, portador do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx possui registro no Crea-SP sob o número 5060586052, desde 31/01/1997, como Engenheiro Elétrico e desde 15/04/2003, como Engenheiro de Segurança do Trabalho. Curso de Engenharia Elétrica (004) / Universidade de Taubaté - Unitau (SP0241) / Atribuições: Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho (004) / Universidade Paulista - Campus São Paulo (SP0081) / Atribuições: Do artigo 4º, da Resolução 359, de 31 de julho de 1991, do CONFEA.</i> " Considerando o acima exposto, que o profissional já possui o Registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho pelo Crea-SP., somos pelo indeferimento da solicitação.
F2023/008674-2	RODRIGO ANTONIO ROSSIGNOLO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST**

**PAUTA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/4/2023**

				Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do Crea-MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2023/001927-1	RODRIGO LEMES DE ALENCAR	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.
F2023/006124-3	WENDER SURIANO DE OLIVEIRA	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pelo indeferimento deste processo.
F2023/012338-9	DARCI DOS SANTOS ARAUJO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro do Profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/188257-4	GISLAINE BOTELHO HANCIO OCAMPOS	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro da profissional no Crea-MS, com o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.
F2023/002793-2	ALEXANDRE DE CARVALHO MOREIRA	Registro	INDEFERIDO	Considerando que os documentos apresentados e anexados aos autos NÃO atendem e nem cumpre as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de anotação do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, em favor do Profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Alexandre de Carvalho Moreira, amparado pelo posicionamento firmado pelo Confea, através da Decisão nº PL-1185/2015 de 01 de junho de 2015 do Confea.
F2023/007444-2	ANDERSON MERCADO DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1073/16 do Confea, somos de parecer favorável a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo concedidas as atribuições do artigo

\* "As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)"



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST**

**PAUTA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/4/2023**

				4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA.
F2022/115629-6	CLEBER NERI MACHADO	Registro	INDEFERIDO	Solicitação de reanali-se protocolada pelo egresso, o processo foi encaminhado a CEEST, que apos analise deliberou por manter o Indeferimento, conforme Decisão de Câmara - CEEST/MS- 006/2023.
F2023/008172-4	CLAUDOMIRO MAURICIO DA ROCHA FILHO	Registro de ART a Posteriori	INDEFERIDO	Conforme analise das atribuições da ART não são pertinentes a CEEST e sim a CEECA, como o protocolo tambem foi enviado a CEECA. Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento do pedido.
F2023/006662-8	WAGNER HENRIQUE SAMORANO	Revisão de Atribuição	INDEFERIDO	O profissional solicita revisão de Atribuições na Area de: " <i>para que possa me responsabilizar tecnicamente em outorgas de captação para o uso das águas superficiais, subterrêas e outorgas de lançamentos de efluentes</i> "., como a Revisão solicitada não tem nada haver com a CEEST. Considerando o acima expostos somos pelo indeferimento da solicitação.

**b.4 - Distribuição de processos:**

**b.4.1 – Processos Registro.**

**b.4.2 – Processos DEP.**

**b.4.3 – Processos Revéis e com defesa.**

**c) Solicitação de vistas;**

**d) Solicitação de Excepcionalidade.**

**e) Assuntos Relevantes.**

**VI – Apresentação de propostas extra pauta**

a) Proposta de Conselheiros por Escrito – (Art. 73 Regimento Interno: Modelo V – Proposta, apresentado no Anexo B):